

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Edson Ezequiel)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a presença do proprietário durante a vistoria para a concessão de certificado de segurança veicular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo ao art. 106 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para regular a presença do proprietário do veículo durante a realização de vistoria para a concessão de certificado de segurança veicular.

Art. 2º O art. 106 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

*“Art. 106.
Parágrafo único. Será facultado ao proprietário do veículo, respeitadas as condições de segurança, acompanhar a vistoria para a concessão do certificado de segurança de que trata este artigo, inclusive quanto às inspeções periódicas do sistema de Gás Natural Veicular – GNV.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



1B0D7F9F00

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo explicitar e garantir a prerrogativa de o proprietário do veículo acompanhar os procedimentos de vistoria realizados em seu bem, o que atualmente lhe é vedado por alguns órgãos de trânsito, notadamente quando da inspeção anual dos veículos que utilizam como combustível o Gás Natural Veicular – GNV.

O art. 106 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe sobre a emissão de certificado de segurança expedido por instituição técnica credenciada por órgão ou entidade de metrologia legal, conforme norma elaborada pelo CONTRAN, sempre que ocorrer modificação de veículo ou substituição de equipamento de segurança. Esse certificado é condição necessária para o licenciamento desses veículos, sendo que, no caso da adaptação para utilização de GNV, muitos órgãos de trânsito têm estabelecido inspeções anuais.

Ocorre que não são raros os casos em que o proprietário é impedido de acompanhar o processo de inspeção, mesmo sem motivação alguma relacionada à segurança, o que constitui um flagrante desrespeito aos seus direitos, visto que o bem vistoriado lhe pertence.

Com a medida proposta, esperamos deixar claro o direito do proprietário em acompanhar essa vistoria.

Por constituir medida que irá inibir abusos praticados por alguns órgãos de trânsito, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2008.

Deputado **EDSON EZEQUIEL**
PMDB-RJ



1B0D7F9F00